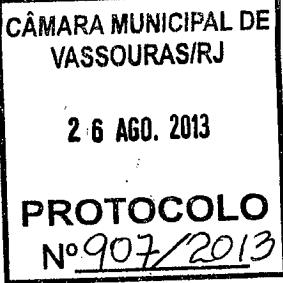


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI N°

Institui a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Vassouras, a ser realizada anualmente na Semana do dia 21 de Setembro e dá outras providencias.

LEI:

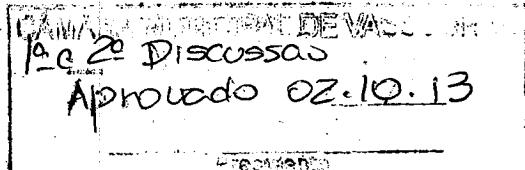
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Vassouras, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

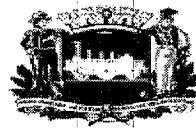
Art. 2º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Vassouras tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade vassourense sobre a situação das pessoas com necessidades especiais, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Art. 3º A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nessa data, Calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Comemorativa.

Parágrafo Único — As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativo à Semana.

Art. 4º A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Vassouras será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 5º - Deverá ser deliberado durante a Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Vassouras a criação de um Fórum Permanente de Debate das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da cidade de Vassouras

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais, assistenciais e movimentos ligados à pessoa portadora de necessidades especiais, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação deste Fórum.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A semana municipal dos portadores de necessidades especiais tem como meta tratar de maneira transparente as questões que devem levadas ao conhecimento da sociedade e através do Forum debater e apresentar ações governamentais; ter atividades de entretenimento e esportivas visando a inclusão na sociedade; ter atividades na área da saúde e levar a população o conhecimento de seus direitos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.


Rosi Farias
Presidente